

Deliberação n.º 43/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 01 de março de 2021

Assunto: Pedido de Parecer da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS)

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de parecer da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) datado de 18 de fevereiro, com registo de entrada n.º 131/2021.

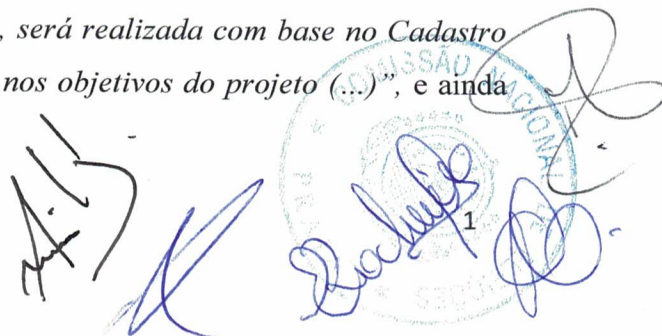
O pedido de parecer é feito na sequência de dúvidas surgidas no âmbito da execução do Projeto de Abastecimento de Água potável e Saneamento de Águas Residuais na ilha de Santo Antão, no qual estão previstas “(...) *um conjunto de atividades que constam do cronograma de execução dos trabalhos do projeto. Destas atividades estão incluídos os trabalhos de campo, nomeadamente estudos junto dos potenciais beneficiários para a aferição do grau de aceitação dos mesmos e seleção dos mesmos.*”.

Em concreto, o Presidente do Conselho de Administração daquela Agência solicita à CNE “(...) *se digne analisar e informar se a sobredita missão à ilha de Santo Antão, são abrangidas pelas exceções previstas pela Legislação Eleitoral em vigor*”.

Para o efeito, a ANAS juntou ao seu pedido, o Plano de Atividades; o Resumo do Projeto e a Ficha do Projeto.

Na sequência da análise dos documentos do Projeto, foi requerido à ANAS, por correio eletrónico, informações complementares sobre o teor do inquérito que seria realizado nas visitas ao terreno, na pretendida deslocação dos “*técnicos da GAISG (Gabinete de Apoio Integração Social e Género) para trabalhar com as autoridades municipais e parceiros locais e a sociedade civil*”.

A ANAS veio esclarecer de que “*a pré-seleção dos beneficiários para a construção de 200 casas de banho nas zonas rurais de Porto Novo (...), será realizada com base no Cadastro Social Único, e em critérios pré-definidos com base nos objetivos do projeto (...)*”, e ainda



informou que “o questionário a que se refere será realizada e aplicada pelo consultor do referido projeto, que faz parte da Empresa que venceu o concurso para o efeito”.

Assim, analisado o pedido de parecer e os documentos do Projeto, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte parecer:

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade durante o processo eleitoral, constante do artigo 97º do Código Eleitoral (CE) assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidade e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, de modo a não favorecer ou prejudicar uma candidatura ou candidato em detrimento do outro.

O princípio da neutralidade e imparcialidade exige que as entidades públicas mantenham rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, significando, que devem adotar, no exercício das suas competências e atribuições, por um lado, uma posição equidistante face às forças políticas e, por outro, devem abster-se de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral.

Importa esclarecer ainda, que todas as entidades públicas estão adstritas ao cumprimento dos deveres da neutralidade e imparcialidade para com as forças políticas concorrentes ou potenciais concorrentes.

A ANAS sendo uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de instituto público, equiparada ao Estado enquanto autoridade nacional para a água e saneamento, detendo os poderes, as prerrogativas e as obrigações conferidas ao Estado, está adstrita ao cumprimento deste princípio, tal qual como prevista no artigo 97º do CE.

Contudo, é de sublinhar que estes deveres de neutralidade e imparcialidade não proíbem as entidades públicas e/ou os titulares de cargos públicos de continuarem a exercerem as suas funções, ou de realizarem as suas atividades no decurso de um processo eleitoral.

O que se exige em decorrência desses deveres, é que as atividades prosseguidas e o exercício de funções sejam-no de forma objetiva e rodeados de especiais cautelas, destinados a garantir a integridade e a assegurar a objetividade da função e/ou atividade.



2

Devem, pois, as entidades públicas, no exercício das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem contribuir para a influenciar.

Analisando o cronograma e plano de atividade propostos no projeto, entende a CNE que a seleção de potenciais beneficiários das ações que integram o projeto e respetiva comunicação aos mesmos constituem promessas de atribuição de benefícios ou de donativos, expressamente proibidos, por força do disposto no art. 97º, n.º 7, al. a), até ao dia 18 de abril de 2021, integrando um crime eleitoral previsto e punido no art. 290º do CE.

Pelo que, a CNE entende e recomenda que essas atividades devam ser suspensas até ao dia 18 de abril, data da realização das eleições dos deputados à Assembleia Nacional.

Eis o parecer da CNE.

Os Membros da CNE,



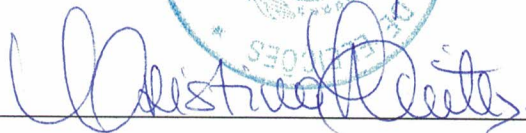
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira